



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EDITAL Nº 17/2025/DG/CZ

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Cajazeiras, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna público o processo seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018/CONSUPER/IFPB, e na Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do/a estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.2. O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do/a estudante classificado/a dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
 - 1.2.1. O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
 - 1.2.2. Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão ser atendidos/as pelo PAPE os/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais ofertados pelo IFPB *Campus Cajazeiras*:
 - I. Técnicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

II. EJA-EPT;

III. Graduação.

- 2.2. Serão atendidos/as pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos/as da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital nº 17/2025/DG/CZ do IFPB Campus Cajazeiras, conforme Art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3. VAGAS E VALORES

- 3.1. Será oferecido um total de 271 (duzentas e setenta e uma) vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 4 (quatro) faixas de atendimento, conforme demonstrado no **QUADRO I**.
- 3.2. Os valores pagos a título do PAPE variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3.3. Os/as estudantes serão classificados/as dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.
- 3.3.1. A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
- 3.3.2. Preenchidas todas as vagas da primeira faixa (A), o/a estudante classificado/a na posição seguinte será atendido/a na faixa B, estendendo-se até o/a classificado/a em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa e, assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.

QUADRO I: Quantidade de Vagas por Faixa e seus Respectivos Valores

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS			NÚMERO DE PARCELAS A RECEBER	VALOR TOTAL POR ESTUDANTE*
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL		
A	R\$ 300,00	38	2	40	Até 10 parcelas-De	R\$ 3.000,00
B	R\$ 230,00	53	3	56		R\$ 2.300,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

C	R\$ 160,00	71	4	75	dezembro/2025 a setembro/2026	R\$ 1.600,00
D	R\$ 100,00	95	5	100		R\$ 1.000,00

* Os valores refletem o montante total que será recebido pelo/a estudante caso ele/a receba as 10 parcelas.

3.4. Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto nº 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.5 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.

3.6 Para fins comprobatórios da deficiência, o/a estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Nome do/a estudante;
- II. A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
- III. Carimbo e assinatura do/a médico/a responsável pelas informações;
- IV. Local e data;
- V. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final;
- VI. O/a estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas acima até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo SUAP.

- 4.2 Para fins de inscrição no presente edital, somente serão considerados os IVS's provenientes dos editais realizados a partir de 2024.
- 4.3 Caso o/a estudante não disponha de IVS válido, deverá aguardar o lançamento do próximo edital de IVS.
- 4.4 O/a estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no **QUADRO II** deste edital.
- 4.5 Para se inscrever no processo seletivo, o/a estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.6 O/a estudante deverá selecionar o Edital do **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)** e indicar em qual modalidade deseja concorrer (**ampla concorrência ou PCD**).

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do/a estudante nas instituições de ensino.
- 5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do/a estudante, definida pelo IVS válido para o/a candidato/a no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3. O/a estudante que tenha sido atendido/a por programa da assistência estudantil com repasse financeiro e esteja com pendência na prestação de contas exigida não poderá ser atendido/a pelo PAPE e, portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os/as inscritos/as:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

-
- I. Menor renda familiar *per capita*;
 - II. Origem escolar do/a estudante, com prioridade àqueles/as oriundos/as de escola pública;
 - III. Menor idade do/a estudante.

7. CRONOGRAMA

- 7.1. As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificadas no **QUADRO II**.
- 7.2. Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível através do *link*: www.ifpb.edu.br/cajazeiras.

QUADRO II: Cronograma das Etapas do Processo Seletivo

ETAPA	PERÍODO	LOCAL	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	12/11/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras	CAEST
Período para Inscrição	13 a 18/11/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br	Estudante
Resultado Preliminar	19/11/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras	CAEST
Interposição de Recurso	20 a 23/11/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br	Estudante
Análise dos Recursos	24/11/2025	---	CAEST
Resultado Final	25/11/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras	CAEST
Inserção dos Dados Bancários	25 a 30/11/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br	Estudante
Reunião de Orientação	01/12/2025 16h	Online Google Meet: LINK	CAEST



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

- 7.3. A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no **QUADRO II**.
- 7.3.1. Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.
- 7.4. O/a estudante classificado/a deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.
- 7.4.1. O/a titular da conta bancária deverá ser o/a próprio/a estudante, não é permitido o uso de dados bancários de terceiros.
- 7.4.2. O/a estudante deverá inserir os dados bancários no SUAP no espaço relativo ao presente edital, independente de já ter participado anteriormente de algum Programa de Assistência Estudantil.
- 7.4.3. O/a estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.
- 7.4.4. Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias, o/a estudante será notificado/a para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.
- 7.4.5. Após sanar a pendência da qual trata o item **7.4.3**, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o/a estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.
- 7.5. Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o/a estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1. O/a estudante classificado/a nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir, no SUAP, o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens

3.6.

- 8.2. O/a estudante classificado/a dentro do número de vagas (ou que venha a ser posteriormente atendido/a no PAPE) cuja matrícula esteja em situação de *matrícula vínculo/em aberto* durante qualquer momento de vigência deste edital deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades (ANEXO I).
- 8.2.1. A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo/a estudante.
- 8.2.2. A declaração deverá ser enviada por e-mail à CAEST (caest.cz@ifpb.edu.br) e anexada no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
- 8.2.3. O/a estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.
- 8.2.4. Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo/em aberto para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.
- 8.2.5. A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.
- 8.3. A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculada à:
- Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
 - Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.
- 8.4. O/a estudante matriculado/a, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.
- 8.5. Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao/à estudante atendido/a pelo PAPE será cancelado, devendo, o/a mesmo/a, inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado/a.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

- 8.6. O descumprimento do disposto no tópico II do item **8.3** poderá acarretar a suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.
- 8.7. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do/a estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8. O/a estudante que não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.
- 8.9. A depender do resultado da avaliação realizada, o/a estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10. O/a estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **8.3** poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11. O/a estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- 8.12. É permitido ao/à estudante ser atendido/a pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado/a, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado/a dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.12.1. Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do/a estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado/a dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13. O atendimento do/a estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14. O/a estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado/a estiver vigente.
- 8.15. No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do campus poderá solicitar ao estudante



a devolução do valor correspondente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1. O/a estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado/a por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus Cajazeiras*.
- 9.2. O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do/a estudante contemplado/a.
 - 9.2.1. Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive EJA-EPT, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *Campus*.
 - 9.2.2. Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.
 - 9.2.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Cajazeiras*.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente edital terá vigência de **dezembro de 2025 a setembro de 2026**.
- 10.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Cajazeiras*.
- 10.3. A qualquer tempo, os/as profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos/as estudantes contemplados/as com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentações e/ou outros que o/a profissional julgar pertinente.
- 10.4. A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.
- 10.5. É responsabilidade exclusiva do/a estudante estar atento/a aos prazos das diferentes etapas do processo seletivo de que trata este edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

10.6. Informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no site oficial do Campus Cajazeiras (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>), Instagram da CAEST-CZ (<https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/>) e/ou no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>).

Cajazeiras, 12 de novembro de 2025

HUGO EDUARDO ASSIS DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
IFPB CAMPUS CAJAZEIRAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Edital nº 17/2025 - IFPB Campus Cajazeiras

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o/a discente _____, matrícula _____, encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR): _____, sob orientação/supervisão do/a professor/a _____, com previsão de conclusão até o dia ___/___/_____.

_____, ___/___/___

Local

Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula